

A POLÍTICA DE FINANCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS NO BRASIL: UMA ANÁLISE DA LEI ROUANET

Erica Yumi Onoue (UEM)

Maringá, Paraná, Brasil

yumi_eric@hotmail.com

Introdução: O Brasil é um país rico e diversificado em cultura, mas que precisa de incentivos para sua preservação e para potencializar essa diversidade cultural. Para estimular a produção na área cultural, promovendo o reconhecimento das culturas tradicionais e preservando o patrimônio edificado, faz-se necessário o financiamento público. Recentemente, no Brasil, vigora duas linhas de forças da política cultural, são elas: a democratização cultural, que é caracterizada pelo igual acesso de todas as pessoas aos bens culturais; e a democracia cultural, que é a atribuição de igual valor a todas as práticas culturais e ao reconhecimento de que as diferentes formas de vida, saberes e linguagens artísticas podem encontrar nos espaços públicos seu lugar de expressão e diálogo. Já em relação à política de financiamento de projetos culturais no Brasil, destaca-se como importante medida a criação da Lei Rouanet em 1991. A Lei Rouanet – que é uma lei de incentivo no âmbito municipal, estadual e federal – surge para permitir que agentes econômicos, pessoas físicas ou jurídicas possam financiar projetos culturais, recebendo em troca o direito de descontar esses valores do Imposto de Renda ou do ICMS. **Objetivo:** O objetivo geral do trabalho é analisar a política de financiamento de projetos culturais no Brasil a partir da Lei Rouanet. Para tal, os objetivos específicos são: realizar uma análise dos incentivos promovidos pela Lei Rouanet por tipo de pessoa, realizar uma análise da distribuição do financiamento de projetos culturais pelas regiões brasileiras e realizar uma análise do financiamento de projetos culturais por área cultural. **Metodologia:** quanto à forma, o trabalho utiliza o método científico de pesquisa quantitativa, pois é analisado o total de captação de recursos por ano, região e área cultural dos financiamentos aos projetos culturais obtidos pela Lei Rouanet. Já em relação ao procedimento técnico, o trabalho emprega uma pesquisa experimental, a fim de selecionar variáveis que sejam capazes de explicar a eficácia da Lei Rouanet. Os dados referentes ao financiamento dos projetos culturais pela Lei Rouanet foram todos obtidos no Ministério da Cultura (MinC). Os dados selecionados referem-se: aos incentivos de projetos por tipo de pessoa (pessoas físicas e jurídicas); ao total de projetos com captação de recursos por área de atuação do patrocinado, e; a captação de recursos por região brasileira. Os dados foram selecionados para o período de 1995 a 2015. **Resultados:** uma análise dos dados demonstra que, no ano de 1993, os incentivos eram totalmente fornecidos por pessoas jurídicas; já no ano seguinte, a participação das pessoas físicas passou a representar 55,81% do total de incentivos, evoluindo para 80% entre 2005 e 2006 e fechando o ano de 2014

com 70%. Portanto, percebe-se que desde 1994 as pessoas físicas se tornaram os maiores incentivadores, permanecendo assim até 2014. Outro ponto que merece destaque é o total investido em 2010, cerca de 22.776 de incentivos, o maior até hoje. Em relação a captação por área cultural, destaca-se que o audiovisual recebeu 18,18%, a maior participação do total investido em 1996. Já em 1997, a maior captação é das artes cênicas com 17,14%. Em 1998, a área musical é a que mais foi favorecida com a Lei Rouanet, ficando com 17,60% dos incentivos do ano. Nos anos seguintes, houve intercalação das captações entre música e artes cênicas. Somente em 2004 e 2008, as captações foram, principalmente, direcionadas para humanidades, respectivamente 23,09% e 20,78%. Outra análise considerada importante é a captação de recursos por região nacional. Através desses dados é possível verificar que há concentração dos benefícios em uma determinada região do país. Cerca de 93,64% da participação da captação dos incentivos foram para a Região Sudeste em 1995, enquanto que a Região Norte não registrou captação neste ano. Ao longo dos anos, a participação da Região Sudeste diminuiu, porém, em 2014, esta região permanecia concentrando a captação de recursos, apresentando uma participação de 79,2%. **Conclusão:** Apesar da Lei Rouanet ter como objetivo permitir que agentes econômicos possam financiar projetos culturais, os que mais incentivam são as pessoas físicas, o que mostra que a Lei não sensibiliza todos os agentes de forma igual. Além disso, nem todas as áreas culturais recebem a mesma atenção das captações, pois há concentração na distribuição entre artes cênicas e músicas. Outro grave problema é a captação por região, onde há uma concentração na Região Sudeste. Uma possível justificativa para tal concentração é que o mercado consumidor está, em sua grande maioria, em São Paulo e Rio de Janeiro, o que demandaria muitos produtos culturais. Desta forma, a principal conclusão é que a Lei Rouanet possibilitou melhorias no financiamento do setor cultural através dos incentivos fiscais e se consolidou como referência de política de incentivo a esse setor; porém, esta lei possui problemas que precisam ser resolvidos, principalmente o de distribuição dos incentivos por pessoa, área cultural e por região do país.

Palavras-chave: Projetos culturais, Financiamento cultural, Lei Rouanet.

Referência:

BARBOSA, F. FILHO, R. F. **Financiamento cultural:** uma visão de princípios. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=25171> Acesso em: 14 jul. 2015

MINISTÉRIO DA CULTURA. **Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura.** Disponível em: <<http://sistemas.cultura.gov.br/salinet/Salinet/Salinet.php>> Acesso em: 7 jun. 2015

BERTINI, A. **Economia da cultura:** a indústria do entretenimento e o audiovisual no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2008.